

Seção II. - MOBILIDADE DA(O)S PROFESSORES

Subseção 1. - PROFESSORES DA ESEV

Artigo 15º

Considerações gerais

O início do processo de candidatura, o prazo de candidatura à mobilidade docente e a distribuição orçamental são da responsabilidade do SRE do IPV.

Artigo 16º

Candidatura

1. As candidaturas deverão ser submetidas na plataforma Mobilidadenet; o parecer da(o) Coordenador(a) da Área Disciplinar e/ ou da(o) Diretor(a) de Departamento sobre a candidatura, deve ser entregue, no mesmo prazo, ao GACI;
2. As candidaturas que não estejam devidamente instruídas e não sejam entregues no prazo estipulado serão liminarmente indeferidas, notificando-se a(o)s candidatos;
3. As candidaturas sem bolsas podem ser entregues a qualquer altura do ano.

Artigo 17º

Seriação/Seleção no âmbito da mobilidade docente

1. A seriação é realizada para cada tipo de mobilidade (missões de ensino e formação);
2. Competências comunicativas mínimas específicas na ou numa das língua(s) estrangeira(s) de trabalho do país de acolhimento é um pré-requisito;
3. A seriação será feita dando prioridade às/aos docentes de carreira que ainda não participaram ou participaram menor número de vezes em intercâmbios no programa Erasmus (na mobilidade docente Erasmus com bolsas);
4. No caso de empate entre a(o)s docentes, será dada prioridade (critérios hierárquicos):
 - a. A/Ao mais antiga(o) na escola;
 - b. Em caso de empate, à/ao mais antiga(o) na mesma categoria profissional ou ao de categoria profissional mais elevada;
5. A seleção será realizada com base nas indicações do SRE do IPV em matéria de fluxo/ atribuição de bolsas, mapa que será devidamente divulgado;

6. Em caso de conflito de interesse associado à candidatura, o(a) Presidente da ESEV adotará a posição mais adequada e fundamentada.

Artigo 18º

Divulgação dos resultados e pedidos de esclarecimento

1. O GACI compromete - se a realizar a seriação no prazo estipulado pelo SRE do IPV que entrará em contacto com a(o)s candidata(o)s para tratar dos aspetos administrativos;
2. A oficialização desta mesma lista junto dos órgãos superiores, das outras entidades diretamente envolvidas no processo e de todos a(o)s candidatos é da competência do GACI. A divulgação será feita por e-mail e através da página Internet da ESEV;
3. Assim que forem avisados, os docentes têm 2 dias úteis para:
 - a. Confirmar a participação definitiva;
 - b. Pedir esclarecimento sobre a seleção;
 - c. Introduzir um pedido fundamentado de revisão da situação.
4. Qualquer alteração será comunicada no mais breve prazo a todos os atores supracitados.

Artigo 19º

Deveres da(o)s Professora(e)s

1. Preparar as sessões de seminário/formação, em estreita relação com a/o interlocutor(a) da Instituição Estrangeira;
2. Solicitar o parecer do Departamento e/ou da Área Disciplinar, antes de entrar em contacto com a Instituição de acolhimento, sobre o “Mobility Agreement”, documento a enviar ao GACI;
3. Informar o GACI da ESEV sobre qualquer alteração de data, de programa, etc., logo que tal ocorra;
4. Atuar no sentido de incentivar e melhorar as relações entre as várias Instituições;
5. Redigir um relatório da respetiva missão de ensino/ formação, a entregar ao GACI da ESEV.

Artigo 20º

Deveres do GACI

O GACI compromete-se a:

1. Trabalhar no sentido de proporcionar uma estada benéfica à(ao) professor(a);
2. Facilitar os diversos contactos;
3. Favorecer a troca de informação entre os vários atores do intercâmbio;
4. Apoiar na preparação das atividades.

Artigo 21º

Considerações finais

1. A/O Professor(a) tomará conhecimento deste regulamento no ato da candidatura;
2. Casos de incumprimento das regras em missão de ensino/ formação, nomeadamente no que respeita à própria realização da atividade, serão casuisticamente analisados, com base em justificação apresentada pelo docente em causa. A falta de justificação e/ou fundamentação considerada insuficiente ou não pertinente, terá como consequência que, em candidatura posterior, o docente seja posicionado em último lugar na lista de seriação respetiva.